

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 20/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

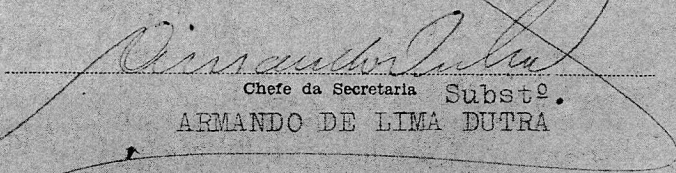
AUTUAÇÃO

Aos dezessete(17) dias do mes de janeiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

MARINO EGIDIO DA SILVA contra

ROSA & CARVALHO LTDA.


.....
Chefe da Secretaria Subst^o.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 13ºsal.prop., Dom.e feriados., Saída C.P.,.....Total:Cr\$ 3.000,00

05/03/79
Em 18/01/79
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 20/79
Em 17/01/79

Proc. N.º 20/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MARINO EGIDIO DA SILVA

(Reclamante)

Descascador

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Vila Bela Vista, nesta cidade

portador da C. P. — N.º

28666

Série 366

e apresentou a seguinte reclamação contra

ROSA & CARVALHO LTDA

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na a Vila São Pedro (atras do Açougue do Osvino) Montenegro

DECLAROU:

(Rua e número)

- que trabalha para a rcda. desde 01.11.78 até 10.01.79; quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia em média Cr\$ 150,00 por dia;
- que não recebeu 13º salário nem domingos e feriados.

RECLAMA:

-13º sal. prop. (2/12)..... Cr\$ 750,00
 -Domingos e feriados Cr\$ 2.250,00
 -Saída na CTPS..... x.x.x.x.x.x.
 Total..... Cr\$ 3.000,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 05 de fevereiro de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e teste muhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Marino Egidio da Silva
 Marino Egidio da Silva -reclamante

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a recda através do Of. de Just. Aval. Dou fé.

Montenegro, 17 de 01 de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5079

97

Arquivo

decretos

MARINO EGIDIO DA SILVA

Desacessor

Vila Bela Vista, nesta cidade

3866

ROSA & CARVALHO LTDA

a Vila São Pedro (rua do Açougue do Cavino) Montenegro

DECLAROU:

que trabalha para a recda desde 01.11.78 até 10.01.79; quando foi demitido sem justa causa;

que recebe em média Cr\$ 150,00 por dia;

que não recebeu salário nem domingos e feriados.

REGIÃO:

- 1/3 sal. prop. (2/12) Cr\$ 700,00

- Domingos e feriados Cr\$ 250,00

- Saída na CTPS x.x.x.x.x.x.

Total Cr\$ 3.000,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 02 de fevereiro de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testes em suas atas em no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

MARINO EGIDIO DA SILVA - reclamante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
A.

Proc.nº 20/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À ROSA & CARVALHO LTDA.
Vila São Pedro (atrás do Açougue do Osvino) Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : MARINO EGIDIO DA SILVA

Reclamado : ROSA & CARVALHO LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia cinco (05) do mês de fevereiro/79, às treze e trinta (13:30), horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 17 de janeiro de 19 79

24/1/79

Luiz de Carvalho
ARMANDO DE LIMA DEIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:10 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ROSA & CARVALHO LTDA na pessoa de seu responsável pelo pessoal, sr. LUIZ LISBOA DE CARVALHO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 24 de janeiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Foi juntada da ata As 4 e

doc. As 5 e 6.

Em 05 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4

PROCESSO Nº 20/79

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARINO EGIDIO DA SILVA reclamante e ROSA & CARVALHO LTDA reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário proporcional, domingos e feriados saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Aristides da Rosa, sócio da reclamada, acompanhado do Dr. Claudio Pedro Endres, que juntou termo apud-acta aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante foi admitido em 13 de dezembro de 1978, e trabalhou até 27 do mesmo mês; que o reclamante deixou de comparecer ao serviço, não foi despedido; que o reclamante era tarefeiro; que recebeu ele o 13º salário proporcional; que o reclamante não trabalhou em domingos e feriados; que a CTPS não foi assinada porque não houve rescisão e o reclamante não mais voltou na presença do reclamado, porém o reclamado reconhece que deve ser anotada a saída na CTPS; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pela reclamada foi pedido a juntada de dois recibos de pagamento. O pedido foi deferido. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato Cr\$ 250,00 e anota a CTPS com a data da saída, dia 27.12.78; Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação do pedido constante da inicial, bem como sobre qualquer título nada mais tendo a alegar com referência ao extinto contrato de trabalho. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 25,00, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi devolvidos os dois documentos juntados em face do acordo. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Marino E. Silva
Cod. 149

Reclamada

Procurador da reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5 JB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 20/79

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e 1979, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montoya, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. FEIUSTIDEI ROSA PR
ROSA E CARDALHO LTDA

(Nacionalidade)

(Estado Civil)

(Profissão)

maior, residente na Montoya

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel claudis F. Endrus

(Nacionalidade)

(Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para:

E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

A, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montoya 05 de Junho de 19 79

x Bulcão 1710

VISTO:

Mário B. Carneiro
Juiz do Trabalho, Presidente LOS
MÁRIO B. CARNEIRO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6 JB

PROC. N.º 20/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MARINO EGIDIO DA SILVA e o Reclamado ROSA & CARVALHO LTDA, representada pelo sócio Aristides da Rosa. - e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) relativa a o pagamento conforme acordo. -

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Marino Egídio da Silva
.....
Chefe de Secretaria

Aristides da Rosa
.....
Reclamante

Benedito
.....
Reclamado

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 02 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO